

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022/ADM**

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-002FUNDEB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DA EMEF SAMUEL NAVA, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PARÁ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 136/2022/ADM, modalidade Concorrência Nº 3/2022-002FUNDEB, requisitado pelo **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a reconstrução da EMEF Samuel Nava, no Município de Tucumã-Pará.”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

### **DA ANÁLISE DA FASE INTERNA**

Dispõe o caput do artigo 38 da Lei 8.666/1993, que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Com relação à fase interna referente ao Processo Administrativo nº 136/2022/ADM, verificamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente



autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir:

- Ofício n° 79/2022, com data de 09 de setembro de 2022, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório;
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD;
- Projeto Básico;
- Laudo Técnico de Engenharia;
- Memorial Descritivo;
- Especificações Técnicas;
- Planilhas Orçamentarias;
- Memória de Cálculo;
- Composições Analíticas com Preços Unitários;
- Quadro de Composição de Investimento;
- Composição de Encargos Sociais;
- Cotações;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Projetos Executivos;
- RRT 12337884;
- ART Obra/ Serviço n° PA20220814525;
- ART Obra/ Serviço n° PA 20220814517;
- Planilha de Itens com Maiores Fatores de Relevância;
- Solicitação de Despesa n° 20220909003;
- Abertura de Licitação Pública;
- Instauração de Processo Administrativo;
- Despacho Pedido de Dotação Orçamentária;
- Despacho Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Autorização da Autoridade Competente;
- Autuação;
- Minuta de Edital e seus Anexos;

### **DA FUNDAMENTAÇÃO – MODALIDADE CONCORRÊNCIA**

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93, bem como, a determinação da modalidade de Licitação “Concorrência”, a referida modalidade é destinada para obras e serviços de engenharia acima de R\$



3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) conforme Decreto n° 9.412/2018.

Nesse sentido, esta Unidade de Controle Interno, passa a analisar as exigências legais acima apontadas e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica, técnica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as eventuais providências saneadoras.

### **DOS REQUISITOS LEGAIS PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA**

Inicialmente ressalta-se a adequação da modalidade licitatória eleita com base nas disposições legais do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, qual estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela legislação vigente. A modalidade de Licitação denominada “Concorrência” está devidamente disciplinada nos Artigos 22, e 23 da Lei n° Lei 8.666/93, e ainda regulamentada pelo Decreto Federal n° 9.412/2018, vejamos:

#### **LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO 1993**

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - Concorrência;

[...]

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

#### **DECRETO N° 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

I - Para obras e serviços de engenharia:

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

Assim sendo, esta Unidade de Controle Interno, passa a analisar as exigências legais acima apontadas e a instrução do processo, no intuito de verificar a regularidade jurídica, técnica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as eventuais providências saneadoras.

### **DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Primeiramente, é importante salientar, que a descrição dos objetos a serem adquiridos não deverão constar características que possam ocasionar limitação do caráter competitivo do certame, considerando-se a vedação existente na Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à espécie, bem como, a modalidade utilizada para o feito, nesse sentido, para maiores esclarecimentos demonstramos abaixo o Preâmbulo da presente Minuta de Edital:

#### **MINUTA DE DITAL CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-XXX-FUNDEB**

#### **PREÂMBULO**

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PARÁ**, Estado do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - PMT**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 127/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação Pública na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO** – critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL, FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR MEIO DE EMPREITADA GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DA EMEF SAMUEL NAVA**, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Anexos deste Edital.

#### **I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A modalidade utilizada para a licitação será **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, Decreto Federal nº 9.412/2018, respectivas alterações, demais normas.

Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, em regime de empreitada global de material e mão de obra sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

No que tange à escolha da modalidade licitatória o aspecto jurídico e formal da presente minuta de edital, a Assessoria Jurídica manifestou-se em 17/10/2022, por meio do PARECER CONCORRÊNCIA PUBLICA nº 3/2022-002FUNDEB, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se





favoravelmente ao prosseguimento do feito. Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO Administrativo nº 136/2022/ADM, modalidade Concorrência nº 3/2022-002FUNDEB, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 18 de outubro de 2022.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n.º 007/2021*

